



Guarda Nacional Republicana
Destacamento Territorial de Santa Comba Dão
Secção de Programas Especiais

GUIA PARA ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO



INDICE

Transporte particular no banco da frente -----	4
Transporte particular no banco traseiro -----	5
Cadeiras adequadas -----	6
Cadeiras adequadas/airbag -----	7
Cadeiras adequadas/etiqueta de aprovação -----	8
Transporte de crianças em veículo de duas rodas -----	9
Transporte de três crianças no banco traseiro -----	10
Transporte coletivo de crianças -----	11,12

Vinheta de Inspeção	13
Contribuinte/documentos que o condutor deve ser portador	14
Ano de revalidação da carta de condução	15
Dístico de estacionamento para pessoas com deficiência	16
Dispositivo de segurança para crianças com deficiência	17
Circulação nas rotundas em bicicleta	18
Auriculares	19

INTRODUÇÃO

No âmbito da Escola Segura, os elementos que compõem a equipa da Secção de Programas Especiais do Destacamento Territorial de Santa Comba Dão, são frequentemente abordados por alguns encarregados de educação com questões relacionadas com atividade policial e segurança rodoviária.

Neste contexto surgiu a ideia de realizar o presente trabalho, com a colaboração das Associações de Pais de Santa Comba Dão, Carregal do Sal, Mortágua e dos Agrupamentos de Escolas de Tondela (Cândido Figueiredo e Tomaz Ribeiro). Foram colocadas diversas questões, tendo este guia, a finalidade de esclarecer todas essas dúvidas.

O mesmo não é definitivo, assim, espera-se que, no futuro possam ser colocadas novas questões, sendo também efetuadas atualizações no caso de alterações à legislação em vigor.

Transporte Particular

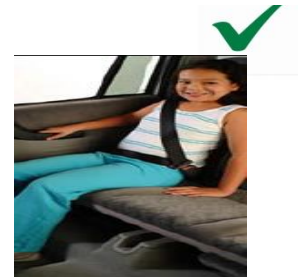
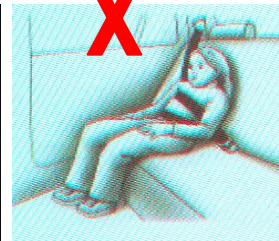
Lei n.º 72/2013 de 3 de Set

Banco da Frente

Só é permitido o transporte no banco da frente de uma criança com idade **igual ou superior a 12 anos** ou com altura **igual ou superior a 1,35m**.

Sendo também permitido **com idade igual ou superior a 3 anos e inferior a 12 anos**, quando o veículo não dispuser de cintos de segurança da retaguarda, ou não dispuser deste banco.

OBS: O dispositivo de segurança deve ser utilizado corretamente.



Transporte Particular

Lei n.º 72/2013 de 3 de Set

Banco Traseiro

Os **menores de 12 anos** com **mais de 1,35m** podem viajar só com o cinto de segurança.

No caso de terem **mais de 12 anos** e **menos de 1,35m** também podem ser transportados apenas com cinto de segurança.



Cadeiras Adequadas



As precintas do sistema de retenção devem estar **SEMPRE** corretamente apertadas, ou seja, sem folgas, embora garantindo o conforto da criança.

Cadeiras Adequadas

As cadeiras da categoria **0+** devem ser colocadas voltadas para trás, devidamente presas pelo cinto de segurança.



No caso de serem colocadas no banco da frente, as cadeiras da categoria **0+**, **não poderão ser utilizadas com o airbag ligado.**



O sinal de aviso ilustrado indica o seguinte:

“AVISO!

Não instalar o Sistema de Retenção para Crianças, sobre um banco dianteiro equipado com *airbag*.

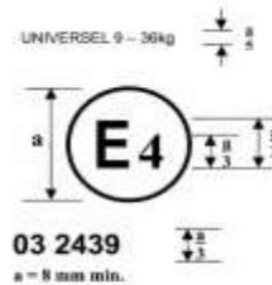
RISCO DE MORTE OU DE FERIMENTO GRAVE”



Cadeiras Adequadas

Exemplo de etiqueta de Aprovação

Indica que a cadeira foi **testada e aprovada** com a norma internacional.



LEMBRE-SE!

Transportar uma criança num automóvel sem o respetivo sistema de retenção é um comportamento irresponsável que, em caso de acidente ou travagem brusca, pode ter consequências fatais.

É também uma contraordenação grave punida por lei com coima e sanção acessória de inibição de conduzir.

NÃO ARRISQUE!

Transporte sempre as crianças num sistema de retenção devidamente homologado e adequado ao seu tamanho e peso.

Transporte em veículo de 2 Rodas



Nos motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores é proibido o transporte de passageiros de **idade inferior a 7 anos.**

Transporte de crianças

Precinta diagonal



Impossibilidade de utilização de três cadeiras, nos bancos da retaguarda, em automóveis ligeiros de passageiros

Apenas quando existe a impossibilidade prática, uma das crianças - **a de maior estatura** - possa ser transportada sem cadeira, utilizando o cinto de segurança nas seguintes condições:

- Altura de pelo menos 135 cm - utilização do cinto de segurança. Por razões de maior segurança apenas deverá ser utilizado o cinto de 2 pontos de fixação se não houver cinto de 3 pontos;
- Altura inferior a 135 cm - utilização do cinto de segurança. Caso o cinto seja de 3 pontos de fixação e a precinta diagonal fique sobre o pescoço da criança, é preferível colocar essa precinta atrás das costas e nunca por debaixo do braço, utilizando-se desta forma apenas a precinta subabdominal, apesar de baixar o nível de proteção, em relação a uma situação em que se pudesse usar o cinto de três pontos de fixação.

Transporte coletivo crianças

Lei nº 13/2006 de 17 ABR

Artigo 2.º

1— A presente lei aplica-se ao transporte de crianças realizado em automóvel ligeiro ou pesado de passageiros, público ou particular, efetuado como atividade principal ou acessória, salvo disposição em contrário.

2— Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por atividade acessória aquela que se efetua como complemento da atividade principal da desenvolvida pela entidade transportadora.

3— **A presente lei não se aplica aos transportes em táxi e aos transportes públicos regulares de passageiros**, salvo se estes forem especificamente contratualizados para o transporte de crianças.



Transporte coletivo crianças

Lei nº 13/2006 de 17 ABR

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, que define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, estabelece, no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 3 do artigo 16.º, **a obrigatoriedade de utilização**, pelos vigilantes, de coletes retrorrefletores e de raquetas de sinalização **sempre que estes acompanhem crianças no atravessamento da via pública**, devendo tais equipamentos estar devidamente homologados.

OBS: Quando o veículo transporta mais de 30 crianças, ou o mesmo possuir dois pisos é necessário a presença de dois vigilantes, estando dispensada a presença dos mesmos quando o transporte é efetuado em automóvel ligeiro.

Cabe à entidade que organiza o transporte assegurar a presença do vigilante e a **comprovação da sua idoneidade**.



Colete retrorrefletor
Vestuário de sinalização de
grande visibilidade
NP EN 471

Raquete de Sinalização

Ambas as faces de cor vermelha com a inscrição também em ambas as faces da palavra "STOP"



Vinheta de Inspeção/seguro



Desde agosto de 2012, **não é obrigatória** afixação da vinheta de inspeção no para-brisas, contudo é **obrigatório** trazer a ficha de inspeção “folha verde”.

De referir que a **vinheta do seguro** continua a ser obrigatório

Contribuinte

Lei Nº 72/2013 de 3 de set



Os condutores que não possuam cartão de cidadão, **são obrigados** a fazerem-se acompanhar do cartão de contribuinte.

Documentos que o condutor deve ser portador

- Documento legal de identificação pessoal;
- Título de condução;
- Certificado de seguro;
- Documento de identificação fiscal;
- Ficha de inspeção (quando obrigatória);
- Documento de identificação do veículo

Condutores de veículos das categorias A, B, BE, A1 e B1								
Ano de Nascimento	ANO PARA REVALIDAÇÃO DA CARTA DE CONDUÇÃO							
	50 Anos	60 Anos	65 Anos	70 Anos	72 Anos	74 Anos	76 Anos	78 Anos
1980	2030	2040	2045	2050	2052	2054	2056	2058
1979	2029	2039	2044	2049	2051	2053	2055	2057
1978	2028	2038	2043	2048	2050	2052	2054	2056
1977	2027	2037	2042	2047	2049	2051	2053	2055
1976	2026	2036	2041	2046	2048	2050	2052	2054
1975	2025	2035	2040	2045	2047	2049	2051	2053
1974	2024	2034	2039	2044	2046	2048	2050	2052
1973	2023	2033	2038	2043	2045	2047	2049	2051
1972	2022	2032	2037	2042	2044	2046	2048	2050
1971	2021	2031	2036	2041	2043	2045	2047	2049
1970	2020	2030	2035	2040	2042	2044	2046	2048
1969	2019	2029	2034	2039	2041	2043	2045	2047
1968	2018	2028	2033	2038	2040	2042	2044	2046
1967	2017	2027	2032	2037	2039	2041	2043	2045
1966	2016	2026	2031	2036	2038	2040	2042	2044
1965	2015	2025	2030	2035	2037	2039	2041	2043
1964	2014	2024	2029	2034	2036	2038	2040	2042
1963	2013	2023	2028	2033	2035	2037	2039	2041
1962	2012	2022	2027	2032	2034	2036	2038	2040
1961	2011	2021	2026	2031	2033	2035	2037	2039
1960	2010	2020	2025	2030	2032	2034	2036	2038
1959	2009	2019	2024	2029	2031	2033	2035	2037
1958	2008	2018	2023	2028	2030	2032	2034	2036
1957		2017	2022	2027	2029	2031	2033	2035
1956		2016	2021	2026	2028	2030	2032	2034
1955		2015	2020	2025	2027	2029	2031	2033
1954		2014	2019	2024	2026	2028	2030	2032
1953		2013	2018	2023	2025	2027	2029	2031
1952		2012	2017	2022	2024	2026	2028	2030
1951		2011	2016	2021	2023	2025	2027	2029
1950		2010	2015	2020	2022	2024	2026	2028
1949		2009	2014	2019	2021	2023	2025	2027
1948		2008	2013	2018	2020	2022	2024	2026
1947			2012	2017	2019	2021	2023	2025
1946			2011	2016	2018	2020	2022	2024
1945			2010	2015	2017	2019	2021	2023
1944			2009	2014	2016	2018	2020	2022
1943			2008	2013	2015	2017	2019	2021
1942				2012	2014	2016	2018	2020
1941				2011	2013	2015	2017	2019
1940				2010	2012	2014	2016	2018
1939				2009	2011	2013	2015	2017
1938				2008	2010	2012	2014	2016
1937					2009	2011	2013	2015
1936					2008	2010	2012	2014
1935						2009	2011	2013
1934						2008	2010	2012
1933							2009	2011

Dístico de estacionamento para pessoas com deficiência



O cartão de estacionamento para pessoas com deficiência só pode ser atribuído a quem seja portador de deficiência motora, ao nível dos membros superiores ou inferiores, de caráter permanente e de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, ou de multideficiência profunda, com grau de incapacidade igual ou superior a 90%, validada por atestado médico de incapacidade multiuso emitido pelo Delegado de Saúde da área de residência.

Para obter o cartão, deve dirigir-se aos Serviços do IMTT da área da residência e entregar os documentos necessários, podendo também fazê-lo através dos Serviços On-line do IMTT

Dispositivo de segurança para crianças com deficiência

Transporte de crianças com deficiência

As crianças com deficiência que apresentem condições graves de origem neuromotora, metabólica, degenerativa, congênita ou outra **podem ser transportadas sem ser seguras por sistema de retenção homologado e adaptado ao seu tamanho e peso**, desde que os assentos, cadeiras ou outros sistemas de retenção tenham em conta as suas necessidades específicas e sejam prescritos por médico da especialidade.

BICICLETAS

Com a nova legislação, **as bicicletas são equiparadas** aos veículos a motor

Nas rotundas, os condutores de velocípedes podem circular na via de trânsito mais à direita, sem prejuízo do dever de facultar a saída aos outros condutores.



AURICULARES

É proibido ao condutor utilizar, durante a marcha do veículo, qualquer tipo de auscultadores sonoros e de aparelhos radiotelefônicos.

Com exceção:

Dos aparelhos dotados **de um auricular ou de microfone** com sistema alta voz, cuja utilização não implique manuseamento continuado;

Dos aparelhos utilizados durante o ensino da condução e respetivo exame, nos termos fixados em regulamento.



PERGUNTAS/RESPOSTAS

O meu filho tem 12 anos e mede 1,30m de altura, pode andar sem cadeira?

Pode, no entanto, caso o cinto de segurança não esteja corretamente colocado, deve utilizar um banco elevatório. (ver pag.4 a 6)

Um dos meus filhos tem 1,36m de altura e tem 11 anos, ainda tem de usar cadeira?

Perante a nova legislação já não tem de utilizar, mas por uma questão de segurança caso o cinto passe muito próximo do pescoço deve utilizar o banco elevatório. (ver pag. 4 a 6)

Tenho um filho de 2 meses e utilizo a cadeira em forma de ovo, uma vez me fazer transportar num carro de dois lugares poderei fazê-lo? E a cadeira qual será a mais apropriada?

Relativamente ao veículo poderá fazê-lo desde que desligue o airbag do lado do passageiro.

Quanto à cadeira, no caso de o seu filho ter até 13 kg de peso deve utilizar a cadeira voltada para trás, devendo também ter em atenção a etiqueta de aprovação. (ver pag. 6 a 8)

Como tenho dificuldades em conciliar boleias com o meu marido e eu apenas tenho licença de condução para conduzir uma scooter, posso transportar neste veículo o meu filho de 6 anos que anda no 1º ano?

Não o pode fazer, visto ser permitido apenas a partir dos 7 anos. (ver pag. 9)

Tenho um carro de cinco lugares e três filhos menores, no banco traseiro não cabem três cadeiras, perante este facto que devo fazer?

Deve colocar a criança de maior estatura no meio, seguro pelo cinto de segurança. (ver pag. 10)

Relativamente ao transporte de crianças nos autocarros e que tem a ver com a obrigatoriedade ou não do uso de cadeira/banco elevatório. Há muitas interpretações sobre esta questão, pelo que gostaria de ser esclarecida se é ou não obrigatório e se existe legislação.

Se o transporte for exclusivo ao transporte coletivo de crianças é obrigatório. Na maioria dos concelhos não se verifica isso, porque esse transporte está classificado

como regular, isto é, qualquer pessoa pode apanhar esse transporte desde que pague o respetivo bilhete. (ver pag.11)

Habitualmente faço serviço de vigilante, gostaria de saber o que é necessário para exercer a minha atividade legalmente?

Cabe à entidade que organiza o transporte, passar uma declaração a comprovar a sua idoneidade e no caso de acompanhar as crianças no atravessamento da via pública, é necessário colete retrorrefletor e raqueta de sinalização. (ver pag.12)

Gostava que me esclarecessem se ainda é obrigatório afixar no para brisas o dístico da inspeção e do seguro.

Desde 2012 não é obrigatória afixação do dístico de inspeção, mas o do seguro continua a ser obrigatório. (ver pag. 13)

Tenho um vizinho que disse ter sido apanhado numa fiscalização sem o cartão de contribuinte e por esse motivo foi multado. É obrigatório trazer mos o cartão de contribuinte?

No caso de não ser portador do Cartão de Cidadão e com a nova alteração ao código da estrada é obrigatório, fazendo parte dos documentos apresentar. (ver pag. 14)

Tenho 45 anos e carta há 20 anos, a minha carta de condução é de ligeiros, quando devo renovar?

Caso tenha nascido no ano de 1970, deve renovar em 2020, ano em que atingir os 50 anos. (ver tabela pag. 15)

Que procedimento é necessário, para podermos ter o dispositivo de deficiente nos automóveis?

Deve-se deslocar ao IMTT da área da residência e solicitar um requerimento para o efeito, podendo fazê-lo também on-line. (ver pag 16)

Existe alguma diferença ligada às questões de segurança rodoviária para pessoas deficientes? (Ex: quando andam no banco da frente, dispositivos de segurança, etc)

Existe para as crianças portadoras de certas deficiências, podendo serem transportadas sem o cinto de segurança. (ver. pag.17)

Ando habitualmente de bicicleta e tenho conhecimento que devo cumprir as regras da mesma forma como os outros veículos, embora tenha dúvidas quanto às rotundas?

Nas rotundas, os condutores de velocípedes podem circular na faixa da direita desde que facilitem a saída dos restantes veículos. (ver pag. 18)

A minha atividade profissional implica o uso frequente do telemóvel, utilizo habitualmente o kit de mãos livres, no entanto por vezes transporto clientes e não quero que oiçam, tenho dúvidas quanto ao auricular, visto o meu ser para os dois ouvidos.

Poderá utilizar desde que o aparelho esteja dotado apenas de um auricular ou de microfone com sistema de alta voz, cuja utilização não implique o manuseamento continuado. Como o seu tem dois auriculares, poderá eliminar um ou adquirir outro aparelho. (ver pag.19)

Realizado pela

SECÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

do Destacamento Territorial de Santa Comba Dão



ATUALIZADO EM 31/08/2017

Núcleo de Escola Segura
Telef.232880250 - Telem.961195322

E-mail [ct.vis.dscd.npe @gnr.pt](mailto:ct.vis.dscd.npe@gnr.pt)